



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 2.588 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

ALTERA o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.013 de 28 de setembro de 1999, que disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município

ANTÔNIO VICENTE PIVA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.013 de 28 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º.** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Não-Me-Toque, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- **SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**
- **QUINTA-FEIRA SANTA (turno da tarde)**
- **15 DE OUTUBRO - DIA DO PROFESSOR (somente nas Escolas Municipais)**
- **18 DE DEZEMBRO**
- **24 E 31 DE DEZEMBRO (turno da tarde)**

Parágrafo Único. Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 24 DE SETEMBRO DE 2002.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GERSON IVAN KLEIN
Secretário de Administração e Finanças